

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035/2014

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AG CONSULTARIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.768/0001-84, situada à Av. Curitiba, nº 2734 – 2º Andar Sala 202, na cidade de Sorriso/MT, representada por sua sócia Srª **ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE**, inscrita no CPF sob nº. 411.260.681-87 e portador do RG nº. 0862178-0 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL GERENCIAL, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO FEDERAL E DEMAIS NORMAS EM VIGOR”.

- 1) Assessoria administrativo gerencial na área pública de acordo com a Legislação Federal e demais normas em vigor, em especial nas Convergências na Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com ênfase a área patrimonial e registros analíticos.**
- 2) Assessoramento na elaboração das peças orçamentárias, Lei de Diretrizes orçamentárias e revisão de Plano Plurianual de Investimento;**
- 3) Assessoramento aos relatórios Resumidos de execução orçamentária bimestral e relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente, bem como adequação dos mesmos ao sistema informatizado do município;**
- 4) Acompanhamento a geração dos relatórios de prestação de contas mensal de envio a Câmara Municipal e eletrônico ao TCE-MT;**
- 5) Verificação e acompanhamento da organização patrimonial do Poder Executivo;**
- 6) Assessoramento no planejamento financeiro e acompanhamento da execução de gastos (déficit ou superávit), e prestação de contas do Executivo durante o exercício de 2014, em especial nas defesas das Contas Anuais de Gestão e Governo junto ao TCE-MT, e demais órgãos competentes;**
- 7) Conferência de relatórios e configuração de base de dados para geração de Balanço Geral, demonstrativos exigidos pela União tais como: Sistema Integrado do Tesouro Nacional – SISTN, SIOPS, SIOPE;**
- 8) Elaboração de relatórios de educação e saúde e prestação de contas ao Conselho do FUNDEB e Saúde;**
- 9) Levantamento de informações necessárias para elaboração e conclusão de processo de readaptação de função dos servidores;**
- 10) Levantamento de informações e correção de reenquadramento dos servidores;**
- 11) Elaboração de decreto e rotinas para elevação de classe dos servidores até o 02º Bimestre de 2014, com base na Lei Complementar nº 80/2013 do PCCV;**

12) Assessoramento na implantação do processo de avaliações do estágio probatório.

2 – FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 01/2014, EDITAL Nº. 018/2014**, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da lei nº. 8.666/93.

2.2- De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução e serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93

03 – DO VALOR

3.1 – O valor global da prestação de serviço, objeto do presente Contrato, importa em valor máximo de **R\$ 77.398,64 (Setenta e sete reais e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.1.1 - O valor de **R\$ 77.398,64 (Setenta e sete reais e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**. será pago em uma (01) parcela de **R\$ 3.029,84** (Três mil e vinte nove reais e oitenta e quatro centavos) referente ao período de 21 de março a 31 de março de 2014 e mais nove (09) parcelas mensais no valor de **R\$ 8.263,20** (Oito mil duzentos e sessenta e três e reais e vinte centavos).

3.2 - O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviços que esta sendo contratada, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Vi. Unit.	Valor Total
1	Unid.	09 Meses e 11 dias	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL GERENCIAL, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO FEDERAL E DEMAIS NORMAS EM VIGOR, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.	R\$ 8.263,20	R\$ 77.398,64
Valor Total					R\$ 77.398,64

4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta de orçamentária citada abaixo:

Código Geral - 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos - 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 77.398,64

5 – PRAZOS

5.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de **09 (Nove) meses e 11 (Onze) dias consecutivos**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante, sendo o **INICIO 21/03/2014 e o TERMINO: 31/12/2014**.

5.2 – A Vigência do presente contrato é até 31/12/2014, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia útil seqüente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou RPA devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto na portaria 212/2010, Publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 15/10/2010 na pagina 15.

6.1.1 – Os dados bancários para pagamento são:

Banco _____ Ag. Nº _____ Conta corrente
nº _____ em nome de _____.

6.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

6.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

6.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

6.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

6.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.7 – Havendo necessidade de compensação financeira por mudanças no mercado financeiro nacional, por medidas que venham a ser tomadas pelos órgãos controladores da economia, os valores das mercadorias poderão ser reajustados por índices oficiais, para a recomposição das perdas decorrentes de processos inflacionários tendo como base a FGV (Fundação Getúlio Vargas);

606.8 - *A seu critério, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.*

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

7.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2. b;

7.2 - Ocorrendo a falta total ou parcial, atrasos nas entregas dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

7.3 - Se o Contratante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

7.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

7.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

7.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 7.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Prestar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

8.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

8.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.4 - A falta de quaisquer dos serviços que competem ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega dos objetos deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

8.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

8.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.7 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.8 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

8.9 – Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

8.10 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.11 – Para os atrasos nos serviços caberão as penalidades e sanções previstas no Art. 07 do Contrato.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

9.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

9.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

9.4 - Notificar por escrito, à contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

10 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

10.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

11 – DOS SERVIÇOS

11.1 - Será prestado serviço, de boa qualidade, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

12 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Finanças	SIMONE DOS SANTOS	3011

14 – RESCISÃO

14.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

14.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

14.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

14.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

14.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

14.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

14.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

14.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

14.1.1.8 - - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

15 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 21 de março de 2014.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº. 05.011.768/0001-84
ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE
CPF nº. 411.260.681- 87
Contratado

TESTEMUNHAS:

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA
CPF: 219.915.882-91

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15

CARTA CONVITE N.º 001/2014
ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar lado a empresa **AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.011.768/0001-84, o início dos serviços solicitados na Carta Convite nº 001/2014, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E CONTÁBIL GERENCIAL, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO FEDERAL E DEMAIS NORMAS EM VIGOR”.

Do Valor:

Pelos serviços a serem executados pelo licitante será pago o valor de **R\$ 77.398,64 (Setenta e sete reais e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).**

Do prazo de início e término do serviço:

Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento:

Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral - 05.050.0.1.04.123.0009.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria e Departamentos - 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R\$ 77.398,64

Atenciosamente,

Matupá/MT, 21 de março de 2014

VALTER MIOTTO FERREIRA
- Prefeito Municipal –
Contratante

Recebido em: ____/____/____

AG CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA
CNPJ nº. 05.011.768/0001-84
ELIZANDRA ANDREOLLA BRIZANTE
CPF nº. 411.260.681- 87
Contratado